



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI 177 /2014

Nº do Processo: 3744/2014

Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 177/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Acrescenta a palavra pós – graduação ao artigo 2º da Lei Municipal de nº. 4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O vereador **Paulo Roberto Montero**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que, "**acrescenta a palavra pós-graduação ao artigo 2º da Lei Municipal de nº. 4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**"

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

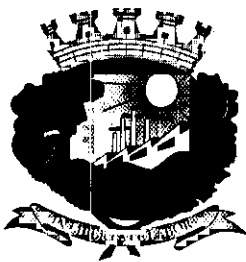
Justificativa:

Cerca de 10 alunos cursam pós-graduação na Unicamp, e diante de não constar na referida lei a palavra pós-graduação, estes alunos não são contemplados com os benefícios da referida Lei Municipal.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Uma vez que a Prefeitura já disponibiliza um ônibus gratuitamente aos alunos que cursam graduação na Unicamp.

O princípio da igualdade Constitucional atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei



C.M.V.
Proc. Nº 37441/19
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto; por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções.

A referida emenda, mesma que são poucos alunos que cursam pós-graduação na Unicamp, este projeto ao ser encaminhado as Comissão pertinentes desta Casa de Leis, antes de sua análise, deverá ser encaminhado as Secretaria municipais competentes para informar o impacto financeiro e se diante do fretado que a Prefeitura já disponibiliza para o local é possível transportar esse número reduzido de aluno de pós-graduação que se enquadra nos requisitos legais da Legislação Municipal.

Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

**MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO
2013.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37441/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI _____/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

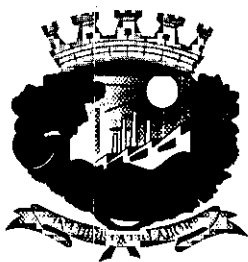
EMENTA: "acrescenta a palavra *pós-graduação*
ao artigo 2º da Lei Municipal de nº.
4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta
o art. 251 da Lei Orgânica do Município
de Valinhos na forma que especifica."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº. 4.972, de 20 de fevereiro de 2014, que possui a seguinte redação:

"A Municipalidade subsidiará as despesas com transportes coletivo ou fretado do estudante residindo no Município que esteja matriculado em Faculdade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 37441/14
Fls. 24

Reso

Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico."

Passa-se a ter a seguinte redação:

" A Municipalidade subsidiará as despesas com transportes coletivo ou fretado do estudante residindo no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação), (pós-graduação) ou nível médio técnico."

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente
Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

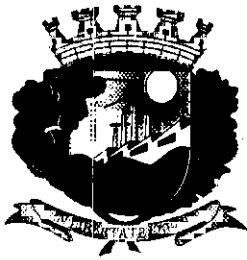
PROC. Nº 3744/14

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 14 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.V.
Proc. nº 3744/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Projeto de Lei nº 177/ 2014

Assunto: "Acrescenta o termo "pós-graduação" ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 4.972/14, que regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica".

Autores: Vereador Paulo Roberto Montero

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor ampliar os benefícios da Lei nº 4.972/ 14 aos estudantes de pós graduação.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria posta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 265/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.

[assinatura]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

[assinatura]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]
Sidimar Rodrigo Toloi
Membro

aprovado por unanimidade
+ MINUTA
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 9/12/14
PRESIDENTE

segue minuta,
Ind. nº 322/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 08 (anexo)
Reso. 27
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 265/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 177/2014 - Autoria do Vereador Paulo Roberto Montero que "Acrescenta a palavra pós-graduação ao artigo 2º da Lei Municipal de nº 4.972 de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que acrescenta a palavra pós-graduação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.972/2014.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a quę se destina o projeto, é contemplar com os benefícios da Lei Municipal, os estudantes de pós-graduação.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei em análise, estende os benefícios da Lei 4.972/2014 ao grupo de alunos de pós-graduação, impondo desta forma obrigação específica à Administração Pública que ocasiona aumento de despesa pública sem indicação da fonte de custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 3744/14
Proc. nº 09
Fls. 09
Resp. [assinatura]

A instituição de serviços públicos é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não indica especificamente os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto ordena nova obrigação à Administração Pública, cujo desenvolvimento demanda meios financeiros que não foram previstos.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orgânica do Município de Iepê que obriga a Municipalidade a fornecer transporte gratuito, de segunda-feira a sábado, para alunos matriculados em cursos universitários localizados em cidades da região - Ofensa ao art. 25, CE e ao princípio constitucional da independência dos Poderes ao se legislar sobre matéria de exclusiva competência do Executivo, consistente na organização de serviço público - Afronta aos arts. 47, II e XIV, da CE; 5º, "caput", da CE e 144 da CE - Pedido procedente. (TJ-SP - ADI: 0224011-66.2010.8.26.0000, Órgão Especial, Des. Relator: Paulo Travaim, Data de Julgamento: 13/10/2010.) Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de novembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



C.M.V. 3744/14
Proc. No. 4838/14
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2327/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 177/14, autoria do Vereador Paulo Roberto Montero que "acrescenta a palavra **pós-graduação** ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.972, de 20 de fevereiro de 2014, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 177 /2014

Nº do Processo: 3744/2014

Data: 13/10/2014

Projeto de Lei Nº 177/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Acrescenta a palavra pós-graduação ao artigo 2º da Lei Municipal de nº. 4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

Nº 177 / 14

O vereador Paulo Roberto Montero, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que, "**acrescenta a palavra pós-graduação ao artigo 2º da Lei Municipal de nº. 4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**"

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

Cerca de 10 alunos cursam pós-graduação na Unicamp, e diante de não constar na referida lei a palavra pós-graduação, estes alunos não são contemplados com os benefícios da referida Lei Municipal.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Uma vez que a Prefeitura já disponibiliza um ônibus gratuitamente aos alunos que cursam graduação na Unicamp.

O princípio da igualdade Constitucional atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 12
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 4838/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto; por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções.

A referida emenda, mesma que são poucos alunos que cursam pós-graduação na Unicamp, este projeto ao ser encaminhado as Comissão pertinentes desta Casa de Leis, antes de sua análise, deverá ser encaminhado as Secretaria municipais competentes para informar o impacto financeiro e se diante do fretado que a Prefeitura já disponibiliza para o local é possível transportar esse número reduzido de aluno de pós-graduação que se enquadra nos requisitos legais da Legislação Municipal.

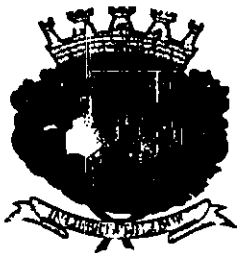
Diante do exposto, e certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 13 de outubro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO
2013.



PROJETO DE LEI _____/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3744/14
Proc. Nº 13
Fls. 03
Resp. _____
C.M.V. 3744/14
Proc. Nº 4838/14
Fls. 09
Resp. _____

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

EMENTA: "acrescenta a palavra pós-graduação
ao artigo 2º da Lei Municipal de nº.
4.972, de 20 de 2014 que Regulamenta
o art. 251 da Lei Orgânica do Município
de Valinhos na forma que especifica."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de
Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80,
inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O caput do artigo 2º da Lei nº. 4.972, de 20 de
fevereiro de 2014, que possui a seguinte redação:

"A Municipalidade subsidiará as despesas com
transportes coletivo ou fretado do estudante residindo no
Município que esteja matriculado em Faculdade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 14
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 24

Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 3744/14
Fls. 25

Resp. [assinatura]

Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico."

Passa-se a ter a seguinte redação:

" A Municipalidade subsidiará as despesas com transportes coletivo ou fretado do estudante residindo no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação), (pós-graduação) ou nível médio técnico."

Lei.

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente

publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2327/14
Proc. 15
Fls. 15
Resp. [assinatura]
C.M.V. 2327/14
Proc. Nº 15
Fls. 15
Resp. [assinatura]

Valinhos, aos 12 de dezembro de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 2327/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 177/14, autorizada em sessão realizada em 09 de dezembro. Foi encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

[assinatura]
Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Paulo Roberto Montero
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Arquivado
Jornalistas de Oliveira
Presidente
Flávio
15/12/14